



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0095 Luiz Gustavo

CONTRATO N° 0095/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n° 1692088 SSP/SC e CPF sob o n° 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado: **LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA GALVAGNI**, pessoa física, com sede a Rua Itacir José Crenonini, n° 571, na cidade de Xanxerê, inscrita no CPF sob n° 082.604.129-93, portadora da Cédula de Identidade n° 4.757.875, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto deste Edital o credenciamento de **Artistas** com experiência de atuação nas áreas de música, artes cênicas e artes visuais, para a prestação de serviços em eventual para compor a programação de eventos da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0086/2023 - Edital de Chamamento n° 0003/2023.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência do presente contrato terá validade de **12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLAUSULA III - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

- 1 O pagamento será efetuado conforme Cronograma de Pagamento constante no Decreto Municipal 03/2023, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Nota Avulsa devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- 2 Os serviços deverão ser executados no período de **12 (doze) meses** nos locais e datas que serão definidos pelo departamento de cultura.
- 3 Nas categorias de *Música e Artes Cênicas* o valor será pago por hora de serviço prestado. Caso ultrapasse esse período de tempo, será adicionado ao pagamento 100,00 (cem reais) a cada hora completa excedente, conforme tabela:

TIPO DE CONTRATAÇÃO	VALOR PAGO (por hora)
Apresentação Musical Solo	R\$ 350,00 (trezentos reais)

- 4 O Município de Xanxerê, não está obrigado a manter contrato com os credenciados, vínculo este que se dará, se houver a real necessidade e/ou interesse na prestação dos serviços, uma vez que a utilização destes será de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- 5 A **CONTRATANTE** poderá reter, no momento dos pagamentos imposto de Renda ou Imposto Sobre Serviços, nos termos da legislação tributária vigente, para repasse aos respectivos entes competentes.

CLAUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
08.002	MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	08.002.13.392.1301.2058.3.3.90.00.00

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES:

1. DA CONTRATANTE:

- 1.1. Gerenciar o processo do edital de credenciamento.
- 1.2. Prestar orientação e convocar os proponentes credenciados referente as condições e programações de eventos da municipalidade.
- 1.3. Seguir as disposições impostas na Lei Municipal Nº 3936/2017 e Lei Federal Nº 8.666/1993.
- 1.4. Disponibilizar documentações necessárias durante o processo do edital.
- 1.5. Prestar informações e tirar dúvidas referente ao processo de credenciamento.

2. DA CONTRATADA:

- 2.1. É de responsabilidade do prestador de serviço acompanhar as informações no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, bem como estar atento ao cronograma e as regras do edital.
- 2.2. É de responsabilidade do prestador de serviço a aquisição e manutenção de equipamentos, alimentação, transporte, montagem de cenário ou palco, e outros recursos que julgar necessário para a apresentação ou instalação.
- 2.3. É de responsabilidade do prestador de serviço disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, ECAD, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do edital;
- 2.4. Estar disponível para realizar os trabalhos quando solicitado e assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido.
- 2.5. Auxiliar na divulgação e informação sobre as atividades.
- 2.6. Ser assíduo e pontual.
- 2.7. Comparecer nas reuniões de planejamento previamente agendadas.
- 2.8. Manter durante toda a vigência do contrato os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 2.1. Advertência:
 - 2.1.1. Atraso injustificado na execução do serviço contratado;
 - 2.1.2. Execução do serviço em desacordo com o previsto no contrato
 - 2.1.3. Qualidade insatisfatória dos serviços executados.
 - 2.2. Descredenciamento:
 - 2.2.1. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;
 - 2.2.2. Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;
 - 2.3. Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 2.3.1.No caso de não cumprimento do prazo de entrega/prestação de serviços do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- 2.3.2.Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- 2.3.3.Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
5. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.
6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO

1. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao CONTRATADO (A) tenha direito à indenização:
2. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.
3. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E LAZER ou pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.
4. Quando não observar todas as exigências de segurança com as instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo ao CONTRATADO (a), por qualquer acidente porventura ocorrido.
5. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, sem prévio acordo e expressa autorização da Administração.
6. Não atender às determinações das autoridades competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.
7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
8. A rescisão do contrato será amigável quando o credenciado contratado, com antecedência mínima de 05(cinco) dias à data do evento programado, formalizar comunicado justificado à Secretaria Municipal de Cultura sobre eventual inviabilidade de execução dos serviços propostos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 -8542

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA VIII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como: **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Eloisa Almeida Ferreira** - Coordenadora de Memória, Patrimônio e Difusão Cultural, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA IX - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma apresentação poderá conter apologia ao tráfico de drogas, pedofilia ou política eleitoral.
2. O credenciamento permite à Secretaria Municipal de Cultura o direito a utilizar em peças de divulgação dos eventos contratados, as fichas técnicas, fotografias e toda documentação apresentada no ato da inscrição, sem qualquer ônus para além do valor da contratação.
3. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidas pela comissão de credenciamento artístico.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
2. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 20 de junho 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

LUÍS GUSTAVO DE OLIVEIRA GALVAGNI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: